



Processo 77.966

*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.028**

*(Paulo Sergio Martins)*

Altera a Lei Complementar 54/1992, que regula a instalação e o funcionamento de elevadores e outros equipamentos de transporte, para criar obrigações relativas ao Relatório de Inspeção Anual-RIA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 03 de maio de 2022 o Plenário aprovou:

**Art. 1º** A Lei Complementar nº 54, de 24 de junho de 1992, que regula a instalação e o funcionamento de elevadores e outros equipamentos de transporte, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 9º Anualmente será feita inspeção dos equipamentos de transporte, a cargo da empresa responsável pela manutenção, que elaborará Relatório de Inspeção Anual-RIA.*

*Parágrafo único. O RIA permanecerá em poder do proprietário do equipamento, e será:*

*I – exibido à fiscalização, sempre que solicitado;*

*II – afixado em quadro de avisos, na portaria, no caso de edifício residencial ou comercial; e*

*III – enviado à Prefeitura, no prazo de até 10 (dez) dias de sua emissão.*

*(...)*

*Art. 13 (...)*

*VII – Inexistência de RIA, recusa de exibição à fiscalização, não-afixação em quadro de avisos ou não-envio à Prefeitura: 5 UFM” (NR)*

**Art. 2º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei complementar.

**Art. 3º** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em três de maio de dois mil e vinte e dois (03/05/2022).

**FAOUAZ TAHA**

*Presidente*